



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº4.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Inserir serviços administrativos de unidades escolares do município de Lauro de Freitas entre as atividades liberadas para funcionamento, estabelecendo seus protocolos de segurança e proteção contra o COVID 19, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

CONSIDERANDO, que o processo de reabertura econômica, prevista no Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020, encontra-se em sua fase III de implementação.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade de ensino de forma presencial dos estabelecimentos localizados no município.

CONSIDERANDO, por fim, a intenção da Administração Municipal de atender parcialmente as expectativas dos gestores das escolas, bem como, acatar as necessidades de preservação da saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º O Processo de Reabertura do sistema de ensino municipal seguirá cronograma dividido em 5 (cinco) etapas, a ser definido, do ponto de vista cronológico pela Administração Municipal, em processo dialogado e participativo com gestores públicos e privados do sistema, com o seguinte desenho proposto:

I – Fase I: Abertura administrativa dos estabelecimentos – A partir de 28/09/2020;

II – Fase II: Visitas agendadas de pais e colaboradores para conhecer o novo Protocolo – A ser definido em Protocolo geral de reabertura;

III – Fase III: Abertura com 30% da capacidade (séries a definir) – A ser definida em Protocolo geral de reabertura;

IV – Fase IV: Abertura com 60% da capacidade – A ser definida em Protocolo geral de reabertura;

V - Fase V: Abertura com 100% da capacidade – A ser definida em Protocolo geral de reabertura;

Art. 2º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de setores administrativos de cursos, creches, escolas, universidades e faculdades da rede de ensino



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

pública e privada do Município de Lauro de Freitas, com atividades suspensas desde 18 de março de 2020, por determinação do Decreto Municipal nº 4,592, de 16 de março de 2020, a ser aplicado a partir de 28 de setembro de 2020:

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos nos Decretos Municipais em vigência, deverão ser rigorosamente obedecidos;

II - o horário de funcionamento autorizado será de segunda-feira a sexta, das 8h às 17h, ficando o horário das 8h às 10h destinado ao atendimento de pessoas idosas e integrantes dos segmentos considerados como “Grupo de Risco ao COVID19”;

III - as escolas deverão disponibilizar artefato sanitário (álcool gel a 70%) na entrada, saída e em cada posto de atendimento;

IV – caso possível, deverá ser instalada na entrada da escola uma pia com sabonete líquido para lavagens de mãos;

V – deverão ser criadas escalas de trabalho no intuito de evitar aglomerações nos setores que estiverem em funcionamento;

VI - os funcionários destes estabelecimentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) composto por máscara facial;

VII - o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário que tenha a função de higienizar equipamentos que sejam passíveis de manuseio;

VIII - o distanciamento entre as mesas dos colaboradores deverá ser de no mínimo 1,5 metros;

IX - segue proibido qualquer evento festivo ou comemorativo;

X - caberá aos estabelecimentos a preocupação e as medidas de orientação do distanciamento de, no mínimo, 1,5 metro em filas. O piso deverá ser transitoriamente demarcado;

XI - os estabelecimentos deverão realizar no ato da entrada dos clientes, a verificação da temperatura corporal, sendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5° ser orientadas a buscar atendimento médico especializado;

XII - o atendimento em ambientes fechados deverá estar limitado a no máximo 3 pessoas por vez, garantida a distância mínima de 1,5 m entre as mesmas;

XIV - os elevadores, se houverem, deverão ter sua capacidade de transporte de pessoas reduzida para 2 pessoas por vez;

XV – ficam os estabelecimentos obrigados a realizar a notificação de colaboradores e clientes suspeitos/confirmados à SESA/LF;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVI – as aulas presenciais permanecem suspensas;

XVII - quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;

XVIII – fica proibida a utilização de bebedouros;

XIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar;

XX - as cantinas poderão vender água para consumo no local, desde que as embalagens sejam devidamente higienizadas com álcool 70% no momento da venda e os demais produtos, desde que industrializados e nas embalagens originais do fabricante, poderão ser comercializados exclusivamente para consumo fora das escolas, desde que higienizados com álcool 70% no ato da venda;

XXI –o consumo de alimentos no local fica com a autorização limitada aos momentos de alimentação dos (as) colaboradores (as), devendo ser seguido para tal, as medidas protocolares aplicadas ao segmento restaurantes;

XXII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

XXIV – as atividades esportivas permanecem proibidas;

Art. 3º Fica instituída a Central de Contingência Municipal, com vistas a monitorar, orientar a adotar as medidas necessárias ao bom andamento da reabertura, ora liberada, a ser nomeada via Portaria conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e composta da forma seguinte:

I - 1 médico da Secretaria da Saúde

II - 2 técnicos da Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde - VIEP

III - 1 representante das unidades de ensino particulares

IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação

V - 1 representante do Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na EscolaGTI-PSE



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4ºFica alterado o Art. 1º inciso III, do Decreto Municipal nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

III – fica vedada, na condição de alunos (as) ou de colaboradores (as), a presença de pessoas integrantes de grupos de risco ao COVID 19, a saber, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e lactantes, pessoas com deficiência, que possuem doenças associadas que as coloquem na condição de grupo de risco, sendo recomendado que eventuais cancelamentos de matrícula desse público seja viabilizado sem ônus;”

Parágrafo único.As pessoas com deficiência de que trata o inciso III do Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, sem doenças associadas à condição de grupo de risco, deverão passar por avaliação médica e laudo médico atestando a sua condição de apto para o trabalho em face da Pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 5ºFica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a, com base nas prerrogativas a ela concedidas pelos Decretos Municipais 4.596/2020 e 4.598/2020, a estabelecer via portaria, Protocolos de funcionamento e reabertura de demais segmentos da área de saúde do município.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ºRevogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo